PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 572, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

- Dispõe sôbre calçamento de vias públicas.

O Prefeito de Pedro Leopoldo, no uso de atribuição legal e tendo em vista o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Constitucional Estadual nº 14, de 9 de dezembro de 1965, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar os serviços de calçamento das seguintes ruas:

- Romero Carvalho Filho, Comendador Antônio Alves até à ponte Dr. Abelardo, Silvio de Morais, Kennedy, Nossa Senhora das Graças e Francisco Azevedo ..... Cr$ 20.000.000
- Conclusão do calçamento da estrada de Santo Antônio da Barra até à praça da Igreja ..... Cr$ 10.000.000

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal obrigado a constar dos orçamentos para os exercícios de 1968, 1969 e 1970, dotações necessárias ao término destas obras.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal em Pedro Leopoldo, 30 de dezembro de 1966.

Caetano do Azevedo Carvalho,
Prefeito Municipal.

Geraldo do Sousa,
Secretário.